

MIGRAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*UM ESTUDO SOBRE O FLUXO
VENEZUELA-BRASIL,
A PARTIR DA ATUAÇÃO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO*



Acordo de Cooperação Técnica
Universidade de Brasília
Faculdade de Direito – Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação
Defensoria Pública da União – Coordenadoria de Direitos Humanos

Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI/DPU)
Gabriel Saad Travassos do Carmo

Secretaria de Ações Estratégicas (SAE/DPU)
Roberta Pires Alvim

COORDENAÇÃO:

Janaína Penalva
Faculdade de Direito/UnB

PESQUISADORAS(ES) E AUTORAS(ES):

Iara Tereza Santos de Menezes
Relações Internacionais/UnB

Breno Vaz
Carlos Eduardo Lopes
Graduação Direito/UnB

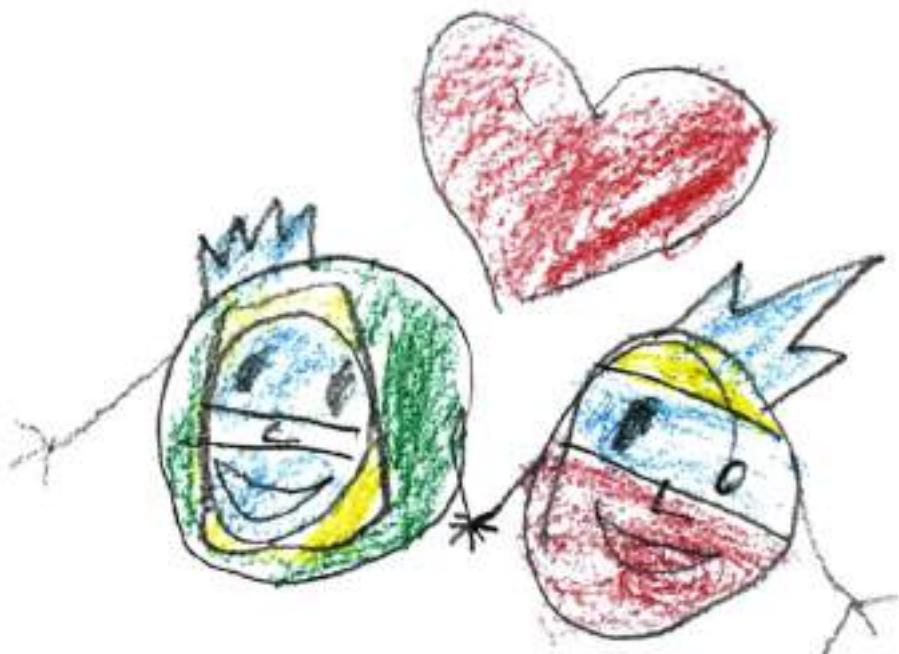
Adriene Domingues Lopes
Especialização em Migrações e Refúgio/UnB

ESTATÍSTICA E BANCO DE DADOS:

Felipe Rocha

APOIO:

Rogério Bontempo
Graduação Direito/UnB



INTRODUÇÃO	5
METODOLOGIA	7
DADOS QUANTITATIVOS	7
PROPOSIÇÕES	28
ANEXO	30
BIBLIOGRAFIA RESUMIDA	32



MIGRAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM ESTUDO SOBRE O FLUXO VENEZUELA-BRASIL, A PARTIR DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório final apresentado no bojo do Acordo de Cooperação Técnica 01/2019 entre a Defensoria Pública da União e o Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação/CEDD da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília para realização de pesquisa qualitativa e quantitativa sobre a atuação do sistema de justiça brasileiro em relação ao fluxo de nacionais da Venezuela para o Brasil, com enfoque no estado de Roraima, município de Pacaraima. A pesquisa teve como objetivo geral avaliar como a DPU pode aprimorar seus procedimentos em relação à população analisada. Por concordância de ambas as partes, a pesquisa restringiu-se à análise dos atendimentos da DPU de crianças e adolescentes separadas, desacompanhadas e indocumentadas.

A crise humanitária pela qual a Venezuela passa atualmente teve, como uma das consequências, o aumento da emigração do país. A intensificação do movimento migratório tem raízes nas crises econômica e política que se intensificaram a partir de 2016 (RIBEIRO; ROCHA, 2019). O Brasil, um dos países de destino, observou aumento significativo na entrada de venezuelanos em território nacional nesse período, notadamente a partir de Pacaraima, cidade fronteiriça no estado de Roraima.

Para chegarem até o Brasil, essas pessoas percorrem um caminho que é essencialmente terrestre, o que evidencia como o deslocamento é feito com poucos recursos e possui caráter emergencial (RIBEIRO; ROCHA, 2019). De maneira geral, migrantes em fluxos emergenciais estão expostos a todo tipo de adversidades. Contudo, um grupo específico sente maior impacto: crianças e adolescentes que se deslocam em busca de melhores condições de vida, fugindo de abusos sofridos no país de origem, ou esperando encontrar familiares que já deixaram a Venezuela.

A pesquisa não teve como foco a regularização migratória e documental, tampouco as questões que envolvem violência ou ocorrência de crimes. O problema enfrentado foi: como a Defensoria Pública da União pode atuar na prevenção do abandono de crianças e adolescentes venezuelanos que chegam ao Brasil sem representante legal ou documentos? Quais questões precisam ser identificadas, além daquelas relativas à regularização civil e migratória e os riscos de integridade biopsicológicas?

Como a maior parte das pessoas atendidas eram adolescentes, as recomendações têm esse público como alvo. Nesse sentido, para compreender o problema em sua complexidade, adotou-se posição crítica em relação aos estereótipos relativos à capacidade decisória das crianças e adolescentes. É preciso atentar para o fato de que *“O conceito de criança como qualquer pessoa menor de 18 anos é em si problemático por englobar pessoas com níveis de desenvolvimento, maturidade e experiências diferenciados.”* (MARTUSCELLI, 2017, p. 81). De acordo com o Artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), criança é compreendida como uma pessoa de até 12 anos incompletos, e, por seu turno, adolescentes são os indivíduos com idades compreendidas entre 12 e 18 anos.

Por conseguinte, considera-se como “criança desacompanhada” aquela que chega em território nacional sem nenhuma pessoa adulta lhe acompanhando. Já, “criança separada” é aquela que, ao ingressar no Brasil, está acompanhada de uma pessoa adulta que não é a sua responsável legal. Finalmente, uma “criança indocumentada” é aquela que, apesar de estar acompanhada no momento de chegada em território nacional, não possui documento - ou possui apenas cópia - que comprove vínculo legal com o acompanhante. É nesse contexto que a Defensoria Pública da União tem concentrado seus esforços, para regularizar a permanência no Brasil em termos migratórios e para definição de responsável legal.

Considerando que a literatura especializada já aponta para cuidados em relação ao atendimento dessa população e que o desenrolar da proteção no nível civil e internacional depende de interpretações e composições do sistema de justiça que vão além do que as evidências aqui identificadas podem contribuir, as recomendações dirigem-se aos direitos sociais, às diferenças de gênero e de idade e à proteção do guardião ou guardiã.

A escuta jurídica especializada feita pela Defensoria Pública da União, conduzida pela Defensora ou Defensor deve ser aprimorada para incluir análise mais ampliada. Consoante Hart (2014), crianças podem ser percebidas a partir de duas perspectivas, segundo o “trauma” ou pela “resiliência”. Ao associar crianças migrantes diretamente ao trauma, atrela-se imediatamente uma concepção negativa - a criança apresentaria, necessariamente, sequelas. Esta ótica é danosa por duas razões: a primeira, porque este tipo de discurso pode facilmente passar a imagem de uma criança capaz de articular suas ideias, manifestar suas preferências e descrever suas experiências, como alguém tão marcado pelo trauma que não possui mais a capacidade de expressar suas ideias por si só. Disso deriva a segunda razão: dependendo da idade, maturidade e avaliação psicológica, os relatos dados, que poderiam melhor explicar a situação migratória vivida do que qualquer estudo acadêmico, são silenciados pela mesma noção de que a sua voz e o que ela transmite não são válidos.

A abordagem do trauma, portanto, objetifica a criança e a torna agente passivo da própria história, enquanto que a abordagem resiliente dá a humanidade necessária à vivência da criança, tornando-a o personagem central dos relatos de suas experiências (HART, 2014). É preciso, então, que a criança seja escutada para que se torne participante ativa no trâmite burocrático e político de seu próprio processo (CANTINHO, 2018). Neste sentido, é possível traçar um paralelo com a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança de 1989, que estabelece em seu artigo 1º que crianças são atores centrais no fluxo migratório, estando elas ligadas a um núcleo familiar ou desacompanhadas, deslocando-se de maneira forçada ou voluntária (MARTUSCELLI, 2017).

É com a ratificação deste Tratado que, juridicamente, a criança deixa de ser vista como um ser humano “em processo” - ou seja, no caminho para se tornar um adulto - , e passa a ser enxergada como o foco do Direito Humano Internacional (CANTINHO, 2018). Contudo, desde 1959, com a expansão da Declaração dos Direitos das Crianças de 1924, já se tratava de “interesse superior da criança” (dito também, em outras traduções, como “melhor interesse da criança”). Todas estas Convenções têm um só objetivo: garantir que, independente de nacionalidade ou status migratório, os direitos das crianças sejam respeitados.

Consoante Martuscelli (2014), há de se suprimir, então, o estereótipo de que crianças são imaturas e incapazes de participar ou opinar sobre seus próprios destinos, já que associar estes indivíduos à ideia de que precisam de um guia ou uma figura paternalista é silenciá-los numa situação em que precisam e devem ser escutados com atenção. Isso nos leva à questão dos adolescentes, que compõem a maior parte das pessoas atendidas pela DPU.

A ampliação do olhar da DPU inclui também o relacionamento do Estado brasileiro com as demais instituições presentes em Pacaraima. A pesquisa bibliográfica revelou que organizações não-governamentais nacionais e internacionais possuem um papel central no fluxo migratório em análise. É importante avaliar os riscos do afastamento do Estado, do recuo em responsabilidades públicas e criação de dependência em relação à atuação não-estatal. Apesar da importância da parceria entre sociedade civil e Estado, após três anos de intenso fluxo de pessoas na região, o Estado brasileiro precisa se organizar para assumir parte das tarefas que foram deixadas a essas organizações. Não há garantia de permanência desse apoio. Garantias fundamentais como transparência, laicidade, isonomia no tratamento, proibição de discriminação, dentre várias outras questões, têm alcance diferente quando se trata de instituições que não integram a estrutura estatal.

2. METODOLOGIA

A pesquisa utilizou duas bases de dados: informações não identificadas sobre os atendimentos feitos pela “Missão Pacaraima” nos anos de 2019 e 2020 e procedimentos dos dossiês dos atendimentos realizados em casos que envolveram crianças com suspeita de violência ou em extrema vulnerabilidade. A impossibilidade de cruzamento dos dados desses dossiês com o Formulário para Análise de Proteção correspondente (Resolução Conjunta CONADA, CONARE, CNIg e DPU) reduziu a potencialidade da análise qualitativa dos casos. Quanto aos dados quantitativos, é preciso destacar que há algumas inconsistências na base de dados, expostas no Anexo.

É preciso ressaltar que com fechamento da fronteira em 2020, em razão da pandemia da COVID-19, há menos atendimentos nesse ano.

Todas as pesquisadoras e pesquisadores que tiveram acesso à base de dados assinaram Termo de Confidencialidade dos Dados que seguem em anexo e apagaram os dados após a finalização do relatório. As pesquisadoras e pesquisadores colaboraram em todas as fases da pesquisa, este Relatório foi redigido em conjunto e contém informações e conclusões que estão também nos estudos individuais realizados na forma de pesquisa de iniciação científica e trabalhos de conclusão de disciplinas sobre migração, também anexos a este Relatório. Registre-se que a pesquisa contribuiu com o aprendizado destes alunos e alunas da graduação do curso de Direito e Relações Internacionais.

Foram realizadas entrevistas exploratórias com o juiz Marcelo Oliveira e a servidora Lohane da vara da infância e juventude de Boa Vista, além do coordenador do CONARE Bernardo Laferte.

3. DADOS QUANTITATIVOS

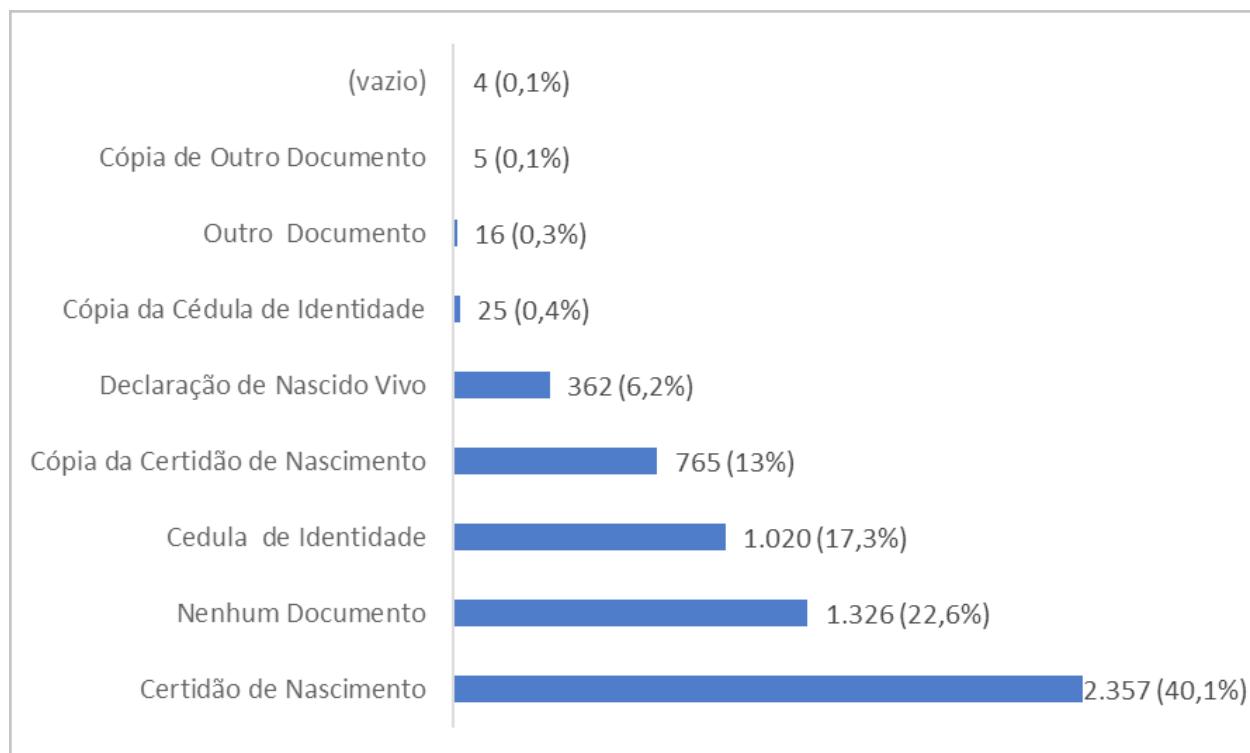
3.1. Perfil Geral

Entre maio de 2019 e março de 2020, a *Missão Pacaraima* da DPU prestou assistência jurídica a aproximadamente 5.880 crianças e adolescentes, em sua maioria portadoras de certidão de nascimento (40,1%), do sexo masculino (50,4%), não-indígena (96,3%), entre 13 e 17 anos (42,7%) e separadas (67,35%), ou seja, acompanhadas de um adulto que não é seu representante legal. 27,5% de todas as crianças atendidas estavam acompanhadas pela mãe e, em 60,6% dos atendimentos, a indicação de regularização migratória foi a modalidade refúgio.

3.2. Situação documental

Conforme demonstrado nos gráficos 1 e 2, das crianças com cópia da cédula de identidade, a maioria (64%) estava na faixa etária entre 13 e 17 anos, e 28% entre 7 a 12 anos. Quanto à declaração de nascido vivo, 77,1% dos que a aportavam tinham até 6 anos de idade. Entre os que possuíam certidão de nascimento, a distribuição se deu de forma homogênea, 37,2% tinham entre 0 a 6 anos, 34,6% entre 13 e 17 anos e 28,2%, de 7 a 12 anos.

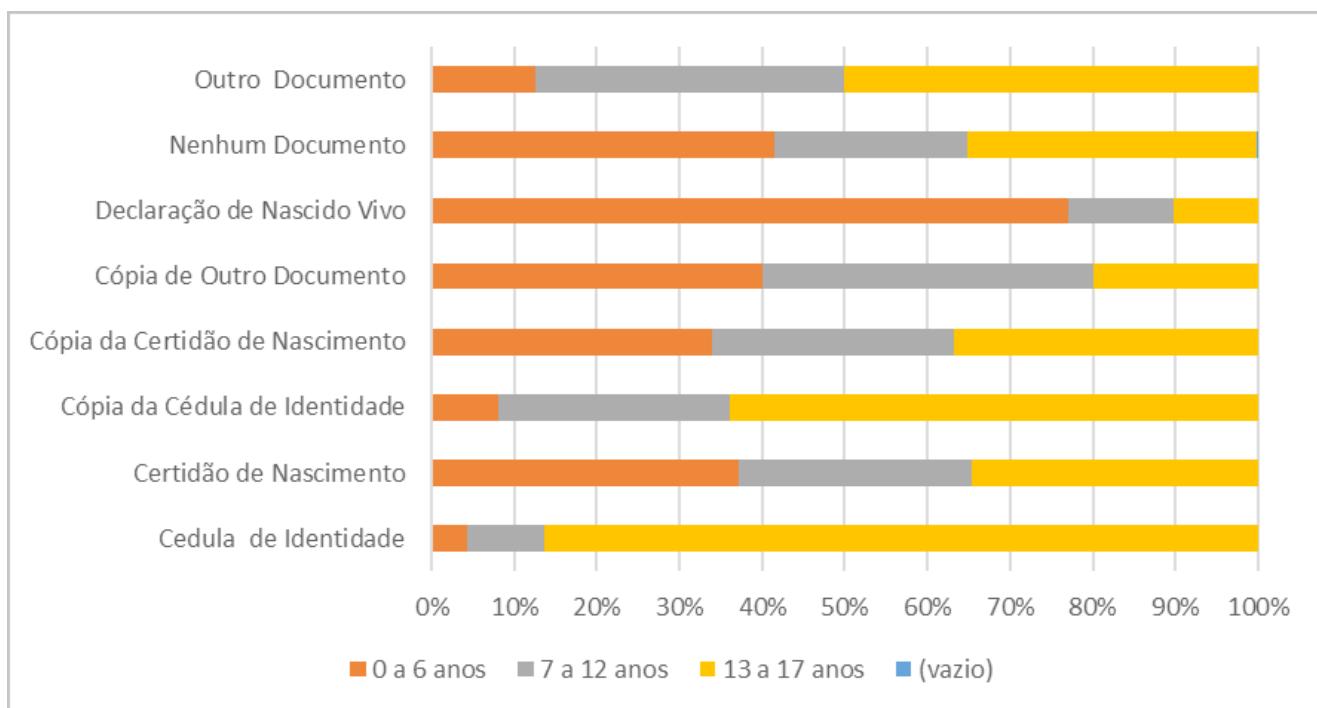
Gráfico 1 - SITUAÇÃO DOCUMENTAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

Situação Documental	Frequência	Porcentagem
Cédula de Identidade	1.020	17,3%
Certidão de Nascimento	2.357	40,1%
Cópia da Cédula de Identidade	25	0,4%
Cópia da Certidão de Nascimento	765	13,0%
Cópia de Outro Documento	5	0,1%
Declaração de Nascido Vivo	362	6,2%
Nenhum Documento	1.326	22,6%
Outro Documento	16	0,3%
(vazio)	4	0,1%
Total	5.880	100,0%

Gráfico 2 – SITUAÇÃO DOCUMENTAL PELA FAIXA ETÁRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

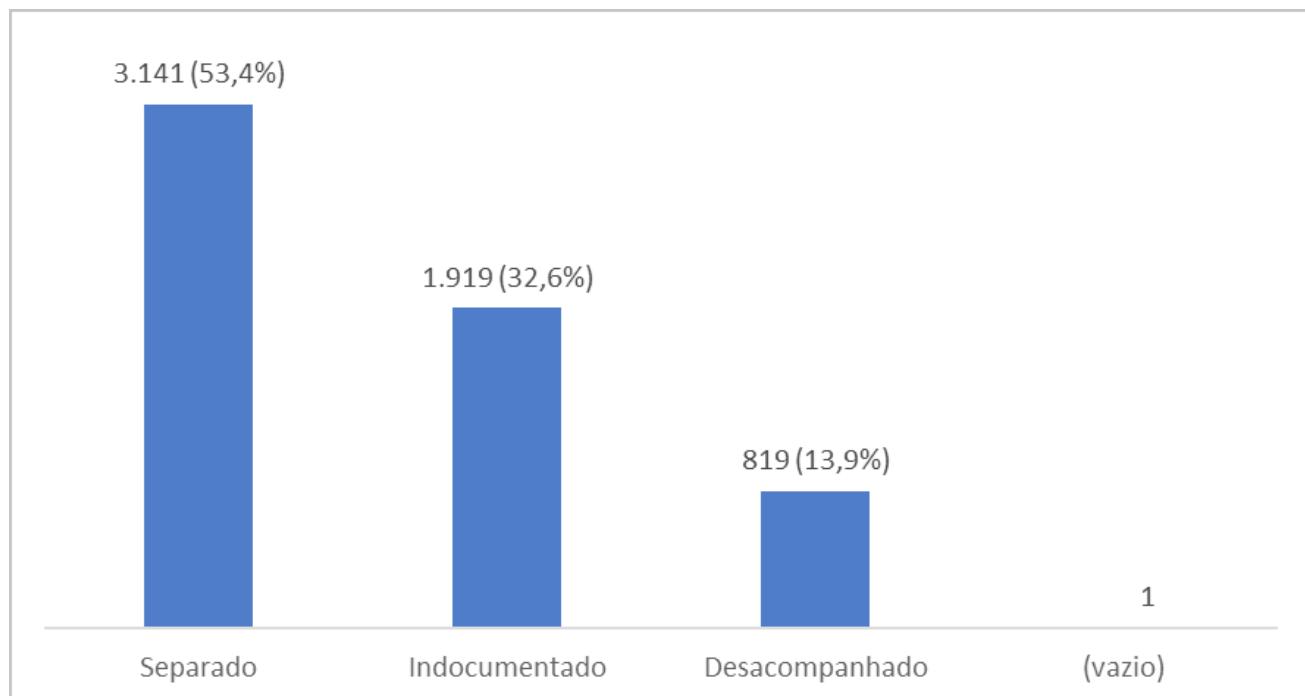
Situação Documental	Faixa Etária				Total
	0 a 6 anos	7 a 12 anos	13 a 17 anos	(vazio)	
Cédula de Identidade	42 4,1%	97 9,5%	881 86,4%	0 0%	1.020 100%
Certidão de Nascimento	877 37,2%	664 28,2%	816 34,6%	0 0%	2.357 100%
Cópia da Cédula de Identidade	2 8,0%	7 28,0%	16 64,0%	0 0%	25 100%
Cópia da Certidão de Nascimento	259 33,9%	225 29,4%	281 36,7%	0 0%	765 100%
Cópia de Outro Documento	2 40,0%	2 40,0%	1 20,0%	0 0%	5 100%
Declaração de Nascido Vivo	279 77,1%	46 12,7%	37 10,2%	0 0%	362 100%
Nenhum Documento	549 41,4%	311 23,5%	465 35,1%	1 1%	1.326 100%
Outro Documento	2 12,5%	6 37,5%	8 50,0%	0 0%	16 100%
(vazio)	1 25,0%	0 0%	3 75,0%	0 0%	4 100%
Total	2.013 34,2%	1.358 23,1%	2.508 42,7%	1 1%	5.880 100%

Para as crianças de até 6 anos, a maioria (43,6%) possuía certidão de nascimento e 27,3% não tinham documentação. O mesmo perfil se repete para as crianças entre 7 e 12 anos, a maioria (48,9%) com certidão de nascimento e 22,9% com ausência de documentação; já para a maior faixa-etária, adolescentes entre 13 e 17 anos, o perfil se altera, grande parte portava cédula de identidade (35,1%) seguidos pelos que traziam consigo certidão de nascimento (32,5%).

3.3. Condição migratória

A maioria dos atendidos foram identificados como “separados”, ou seja, sem a companhia do representante legal (53,4%). A segunda maior incidência foi de crianças indocumentadas (32,6%), seguidas de desacompanhadas (13,9%).

Gráfico 3 – CONDIÇÃO MIGRATÓRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020

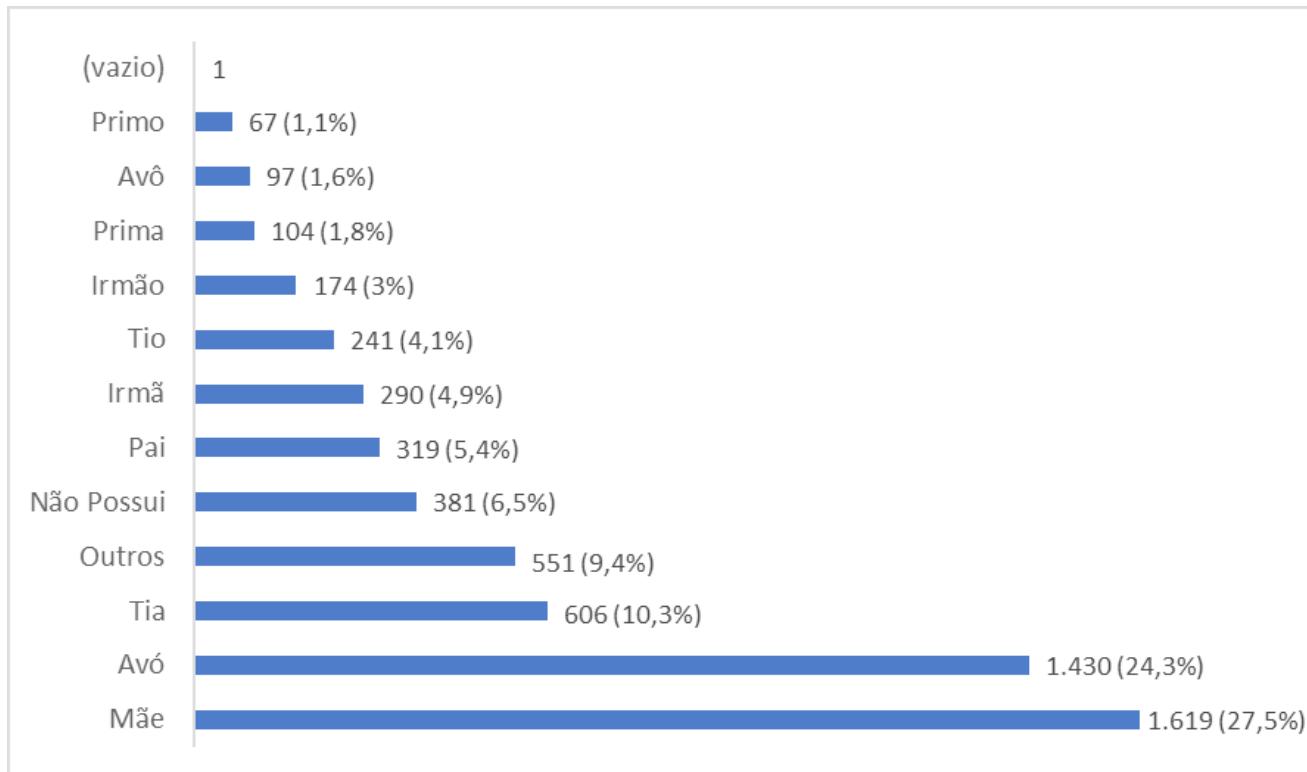


Fonte: Elaboração Própria

Dificuldade Migratória	Frequência	Porcentagem
Desacompanhado	819	13,9%
Indocumentado	1.919	32,6%
Separado	3.141	53,4%
(vazio)	1	0,0%
Total	5.880	100,0%

Dentre as 819 crianças desacompanhadas, 379 não possuíam guardião e 433 estavam sob a guarda de “outros”. Dos que não possuíam certidão de nascimento original (indocumentados), 83,6% estavam acompanhados da mãe e 15,3% do pai. Quando observamos as crianças e adolescentes cujo guardião não era o representante legal (separados), a avó, seguido pela tia, foram as mais observadas, representando 45,2% e 19,2%, respectivamente, conforme gráficos abaixo.

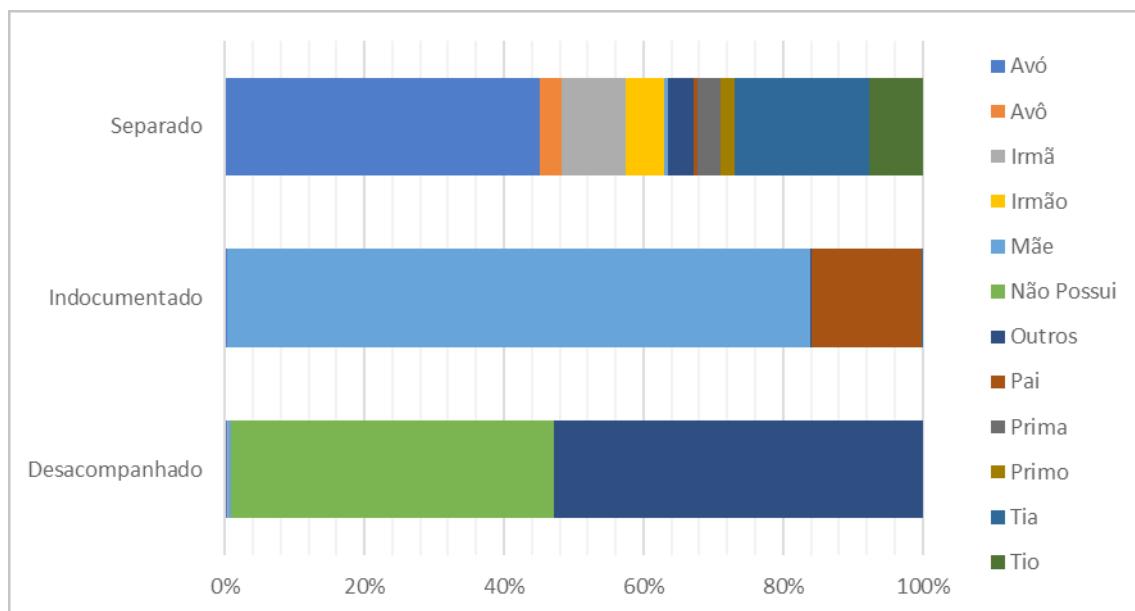
Gráfico 4 – “GUARDIÕES” DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

Guardião	Frequência	Porcentagem
Avó	1.430	24,3%
Avô	97	1,6%
Irmã	290	4,9%
Irmão	174	3,0%
Mãe	1.619	27,5%
Não Possui	381	6,5%
Outros	551	9,4%
Pai	319	5,4%
Prima	104	1,8%
Primo	67	1,1%
Tia	606	10,3%
Tio	241	4,1%
(vazio)	1	0,0%
Total	5.880	100,00%

Gráfico 5 – OCORRÊNCIA DO TIPO DE GUARDIÃO PELA DIFICULDADE MIGRATÓRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

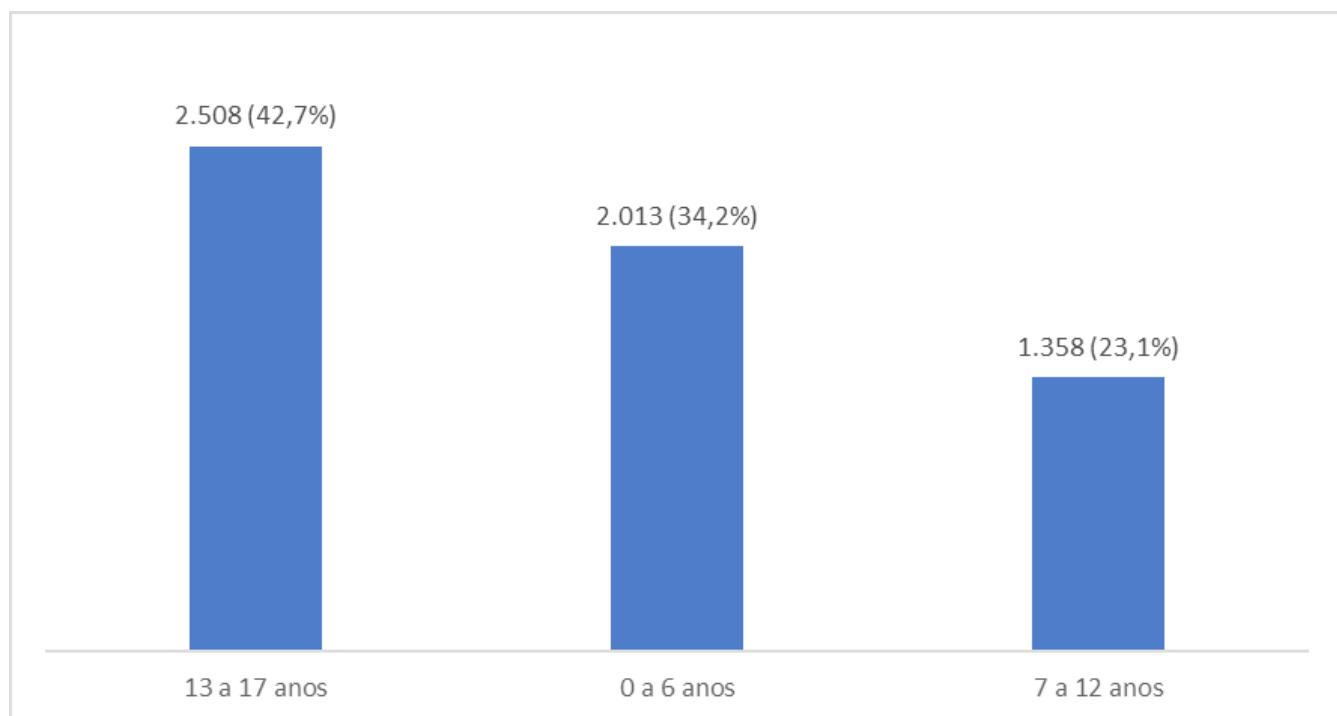
É possível identificar que as crianças indocumentadas estavam em sua maioria com as mães (99,01%) e com os pais (94,98%).

Guardião	Dificuldade Migratória					Total	
	Desacompanhado	Indocumentado	Separado		(vazio)		
Avó	3 0,21%	6 0,42%	1.421	99,37%		1.430	100%
Avô		0,00%	97	100,00%		97	100%
Irmã	1 0,34%	0,00%	289	99,66%		290	100%
Irmão	1 0,57%	0,00%	173	99,43%		174	100%
Mãe	2 0,12%	1.604 99,01%	13	0,80%		1.619	100%
Não Possui	379 99,48%	0,00%	2	0,52%		381	100%
Outros	433 78,44%	4 0,72%	114	20,65%		551	100%
Pai		303 94,98%	16	5,02%		319	100%
Prima		0,00%	104	100,00%		104	100%
Primo		0,00%	67	100,00%		67	100%
Tia		2 0,33%	604	99,67%		606	100%
Tio		0,00%	241	100,00%		241	100%
(vazio)		0,00%	0,00%	0,00%	1	1	100%
Total	819 13,93%	1.919 32,64%	3.141 53,42%		1	5.880	100%

3.4. Idade, gênero e etnia

A maior parte dos atendimentos envolveu adolescentes de 13 a 17 anos (42,7%), seguido de crianças entre 0 e 6 anos (34,2%) e, por fim, crianças na faixa dos 7 aos 12 anos. Não há diferença entre os gêneros. Em todas as faixas etárias, a população se divide entre meninos e meninas, conforme os gráficos 6 e 7.

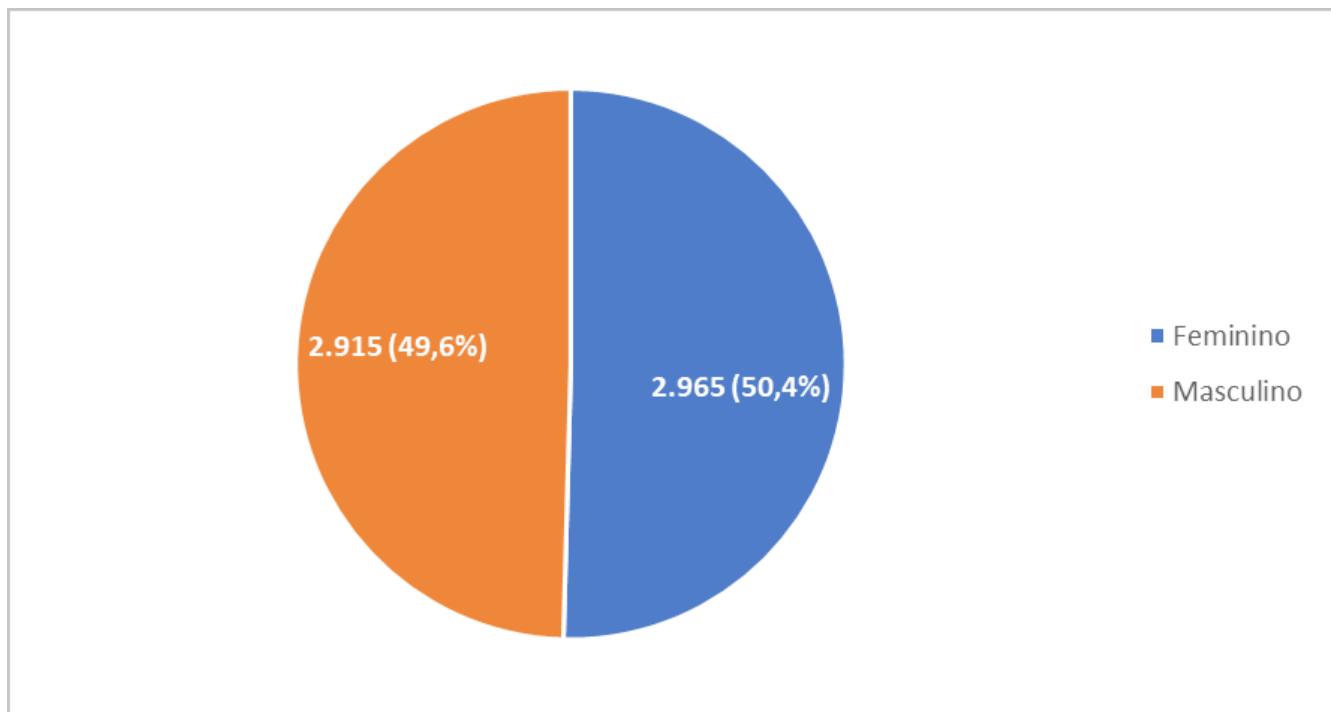
Gráfico 6 –FAIXA ETÁRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

Faixa Etária	Sexo		Total	
	Feminino	Masculino		
0 a 6 anos	981 33,10%	1.032 35,40%	2.013	34,2%
7 a 12 anos	668 22,54%	690 23,67%	1.358	23,1%
13 a 17 anos	1.315 44,37%	1.193 40,93%	2.508	42,7%
Total	2.964 100,00%	2.915 100,00%	5.879	100,00%

Gráfico 7 – GÊNERO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



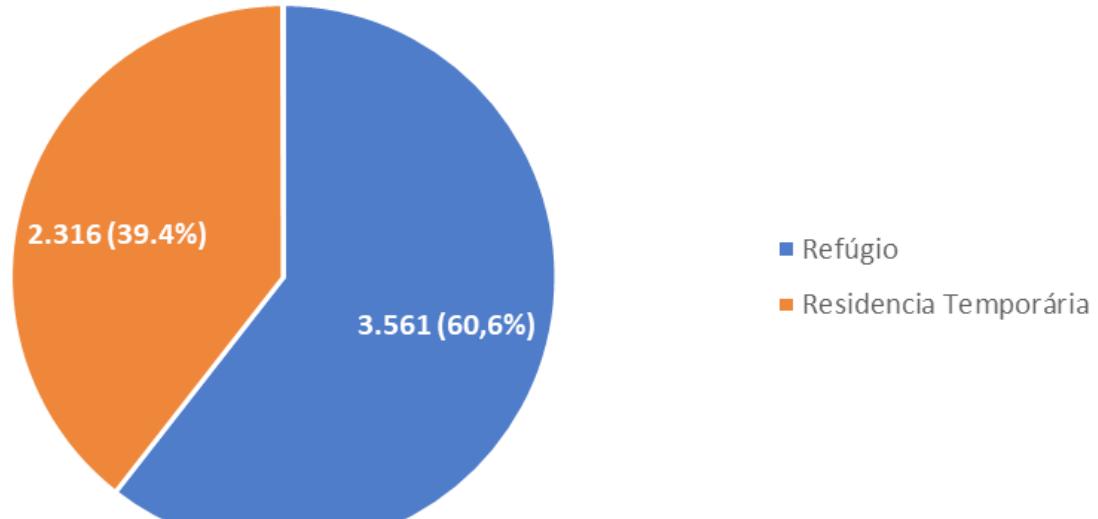
Fonte: Elaboração Própria

Gênero	Frequência	Porcentagem
Feminino	2.965	50,4%
Masculino	2.915	49,6%
Total	5.880	100,0%

3.5. Indicação de regularização migratória

Os dados revelam que o refúgio predomina como forma de regularização migratória e que não há diferenças significativas em termos de gênero. Entretanto, a idade tem impacto. Isso se relaciona com a ausência de obrigação legal na Venezuela de documento com foto das crianças até 9 anos. Por isso, predomina o encaminhamento de refúgio no caso de crianças até 6 anos e a residência temporária no caso dos adolescentes, já que estes já possuem documentação regular.

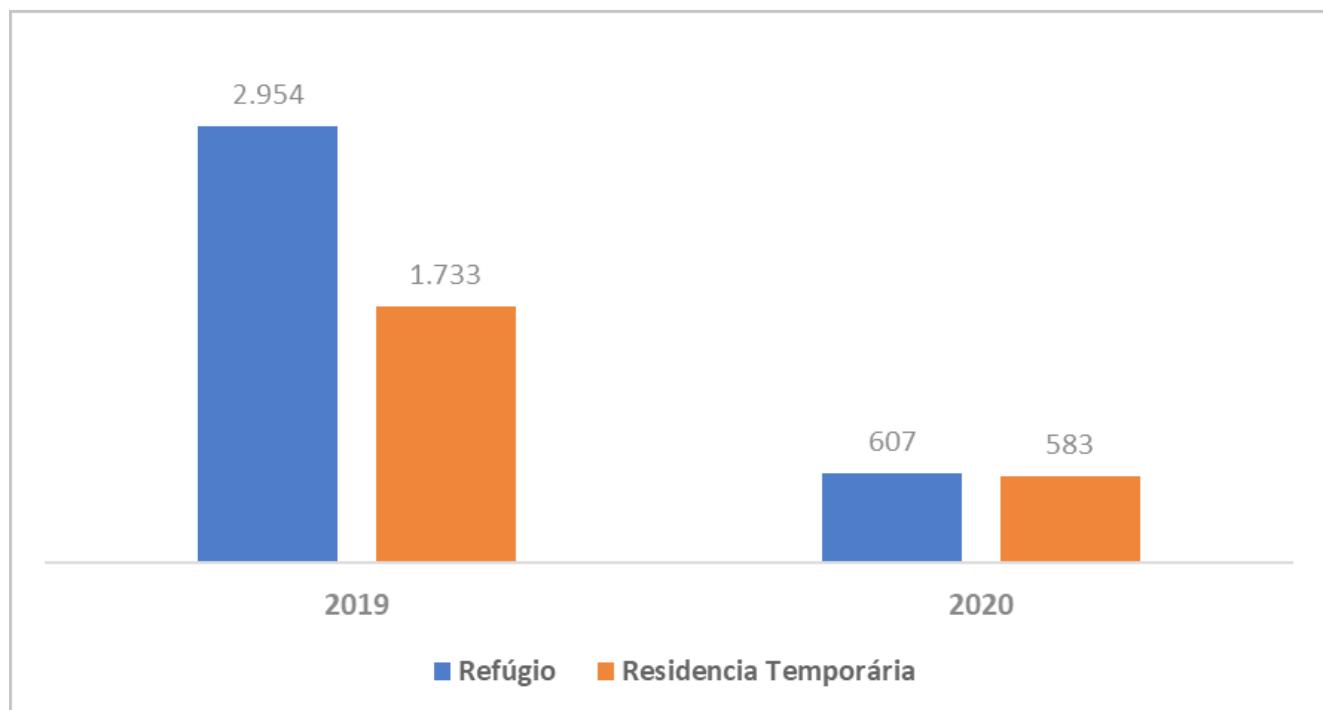
Gráfico 8 – INDICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

Indicação de Regularização	Frequência	Porcentagem
Refúgio	3.561	60,6%
Residência Temporária	2.316	39,4%
(vazio)	3	0,1%
Total	5.880	100,0%

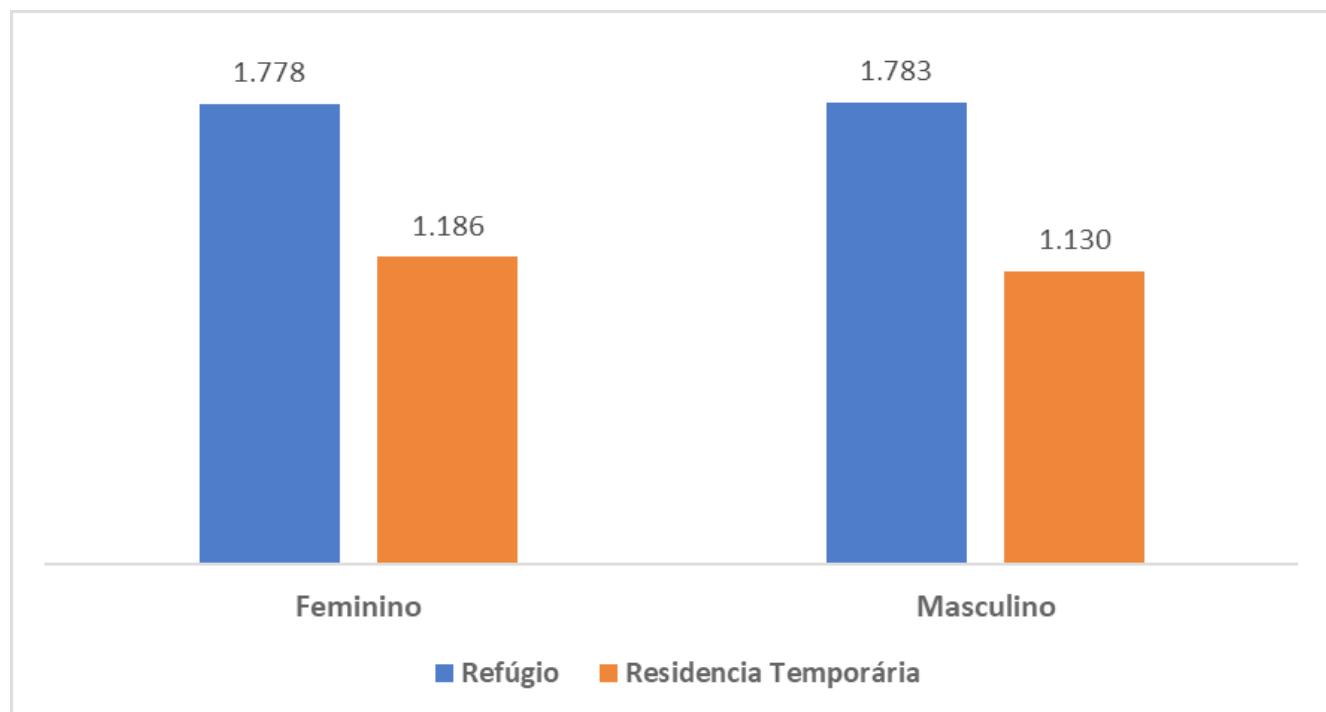
Gráfico 9 – INDICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO POR ANO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

Regularização	2019	2020	Total
Refúgio	2.954	607	3.561
Residencia Temporária	1.733	583	2.316
(Vazio)	3		3
Total	4.690	1.190	5.880

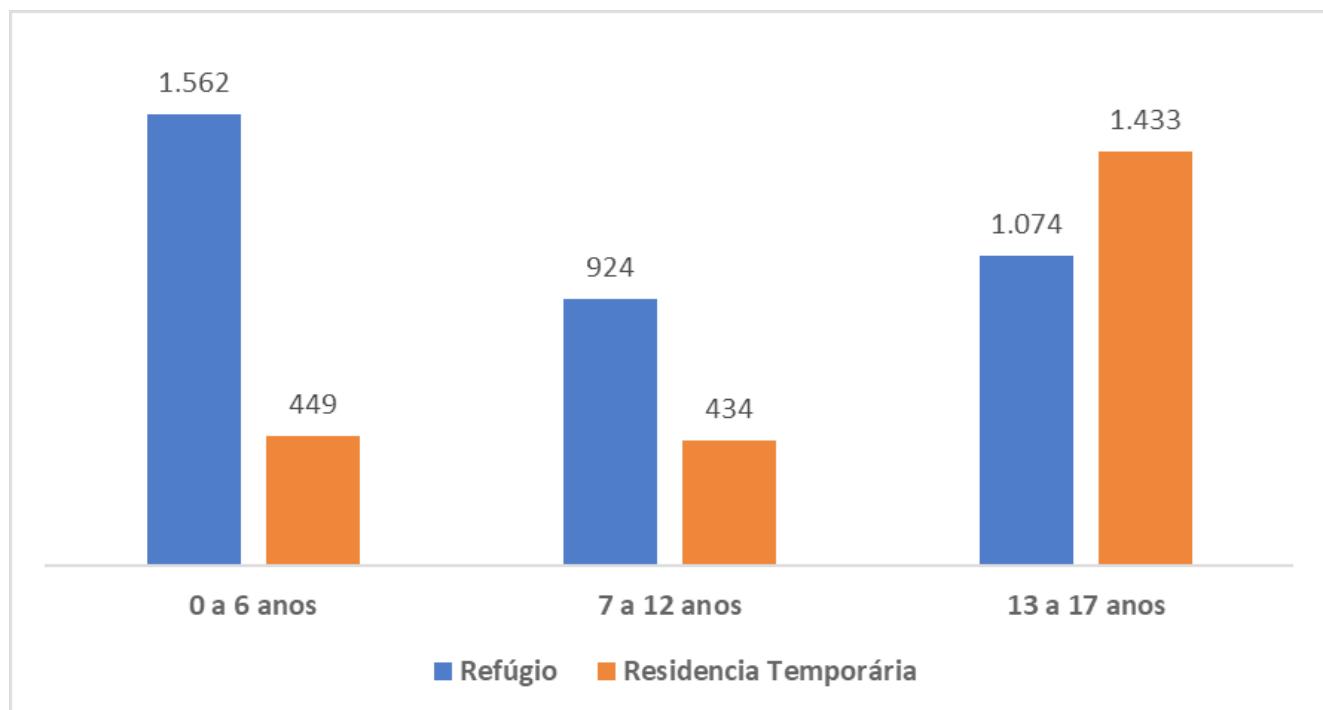
Gráfico 10 – INDICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO POR GÊNERO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

Regularização	Feminino	Masculino	Total
Refúgio	1.778	1.783	3.561
Residencia Temporária	1.186	1.130	2.316
(Vazio)	1	2	3
Total	2.965	2.915	5.880

Gráfico 11 – INDICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

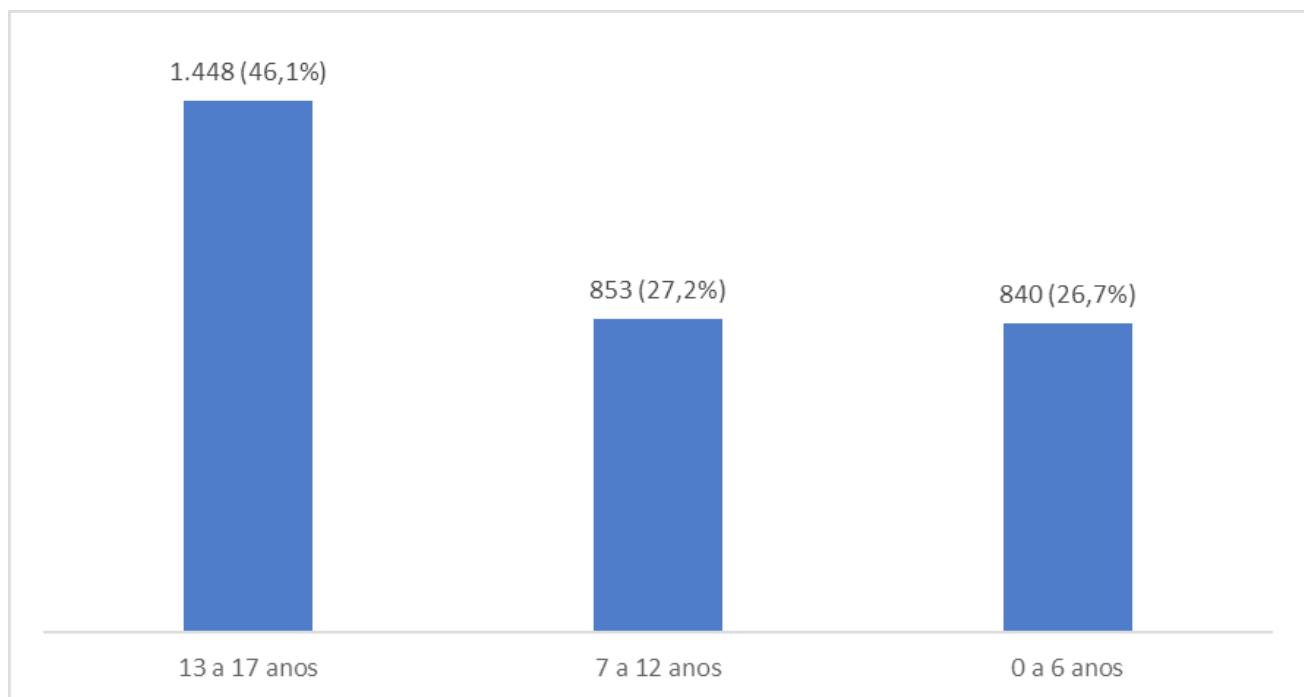
Regularização	0 a 6 anos	7 a 12 anos	13 a 17 anos	(vazio)	Total Geral
Refúgio	1.562	924	1.074	1	3.561
Residencia Temporária	449	434	1.433		2.316
(Vazio)	1	1	1		3
Total	2.012	1.359	2.508	1	5.880

3.6. Perfil das crianças separadas

O perfil das 3.141 crianças e adolescentes que não estavam com seu representante legal (separadas), acompanha o perfil geral traçado para todos os atendidos no período, afinal, representam pouco mais que 67% do público atendido: a maioria tinha certidão de nascimento (53,5%), era do sexo masculino (50,9%), não-indígena (98,8%) e entre 13 e 17 anos (46,1%). Porém, enquanto no perfil geral a maioria era acompanhada pela mãe, os separados estavam, em sua maioria, acompanhados pela avó (45,2%). Em termos de regularização migratória, para garantir a permanência no Brasil, foram encaminhados para residência temporária (50,2%);

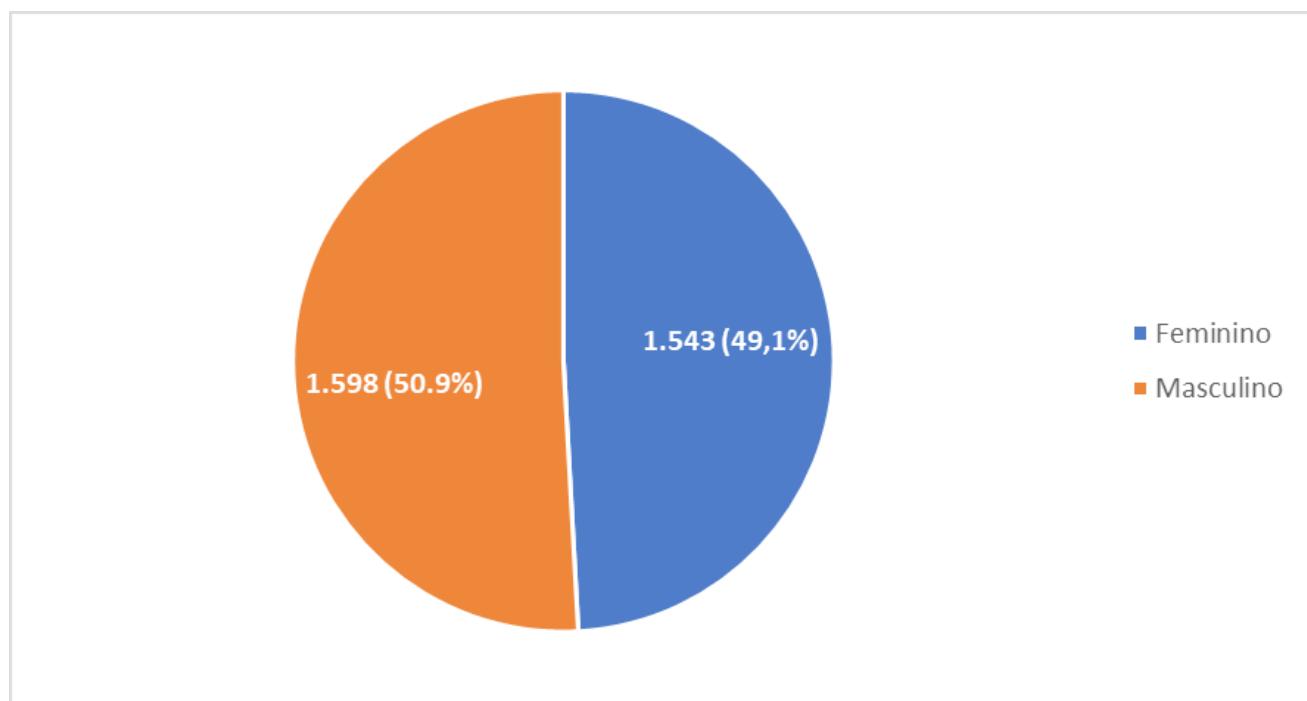
Faixa Etária	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
0 a 6 anos	423 27,4%	417 26,1%	840 26,7%
7 a 12 anos	426 27,6%	427 26,7%	853 27,2%
13 a 17 anos	694 45,0%	754 47,2%	1.448 46,1%
Total	1.543 100,0%	1.598 100,0%	3.141 100,0%

Gráfico 9 – CRIANÇAS SEPARADAS: FAIXA ETÁRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

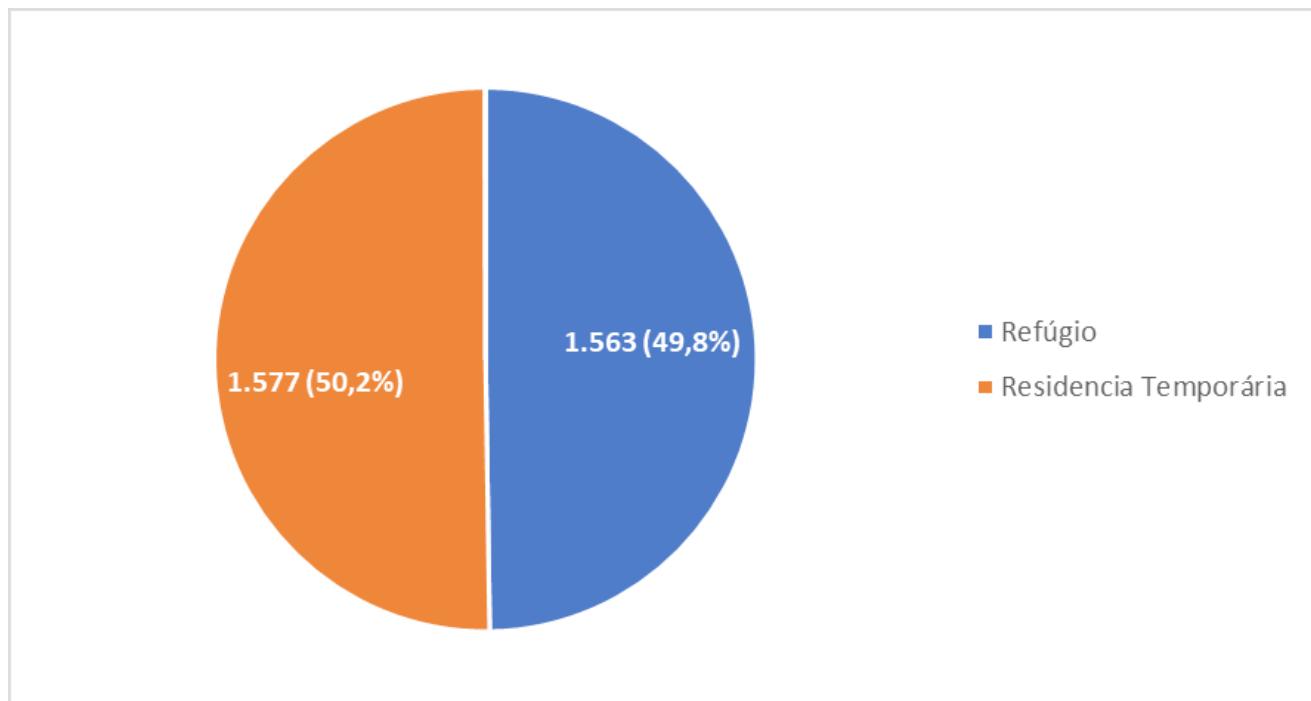
Gráfico 10 – CRIANÇAS SEPARADAS: GÊNERO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

Gênero	Frequência	Porcentagem
Feminino	1.543	49,1%
Masculino	1.598	50,9%
Total	3.141	100,00%

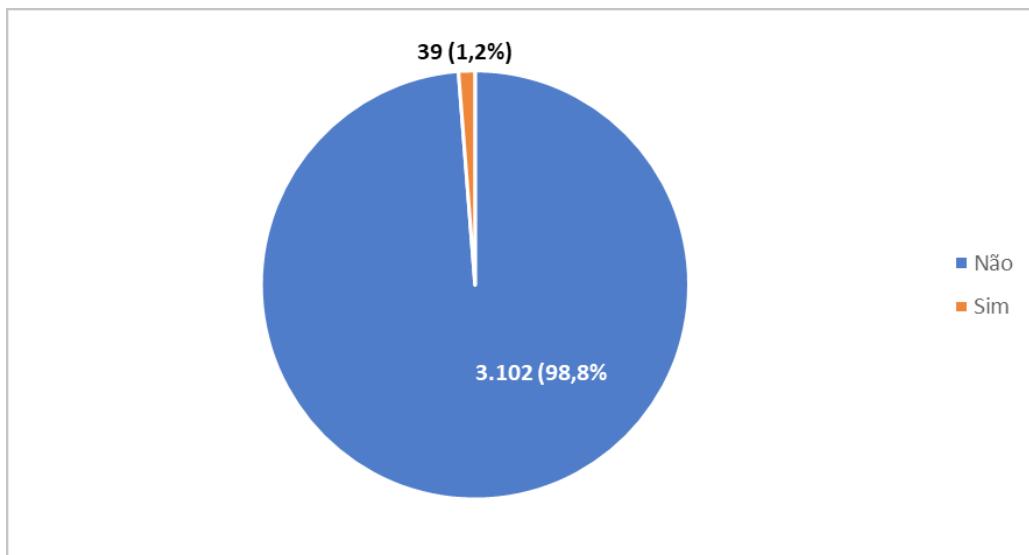
Gráfico 11 – CRIANÇAS SEPARADAS: INDICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

Indicação de Regularização	Frequência	Porcentagem
Refúgio	1.563	49,76%
Residência Temporária	1.577	50,21%
(vazio)	1	0,03%
Total	3.141	100,00%

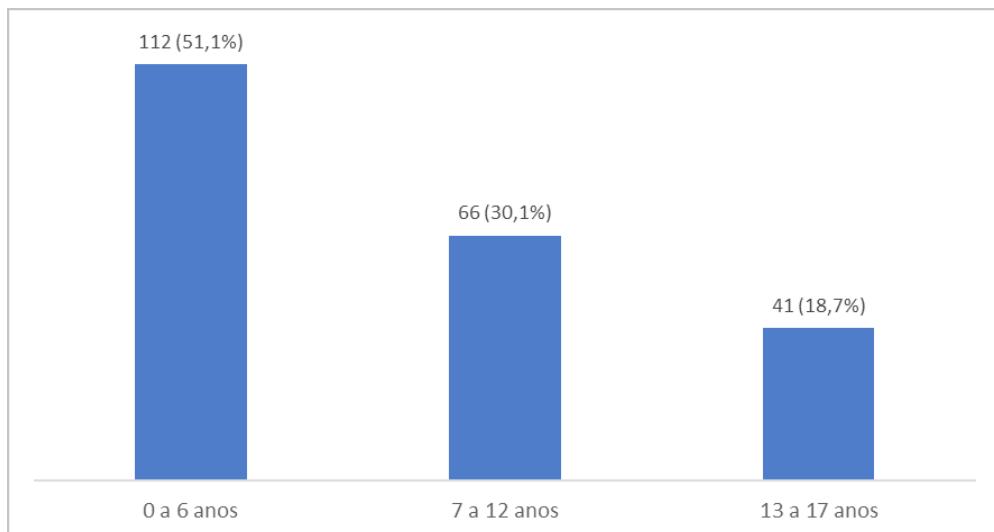
Gráfico 12 – CRIANÇA SEPARADA: CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020 QUE SE DECLARARAM INDÍGENAS



Fonte: Elaboração Própria

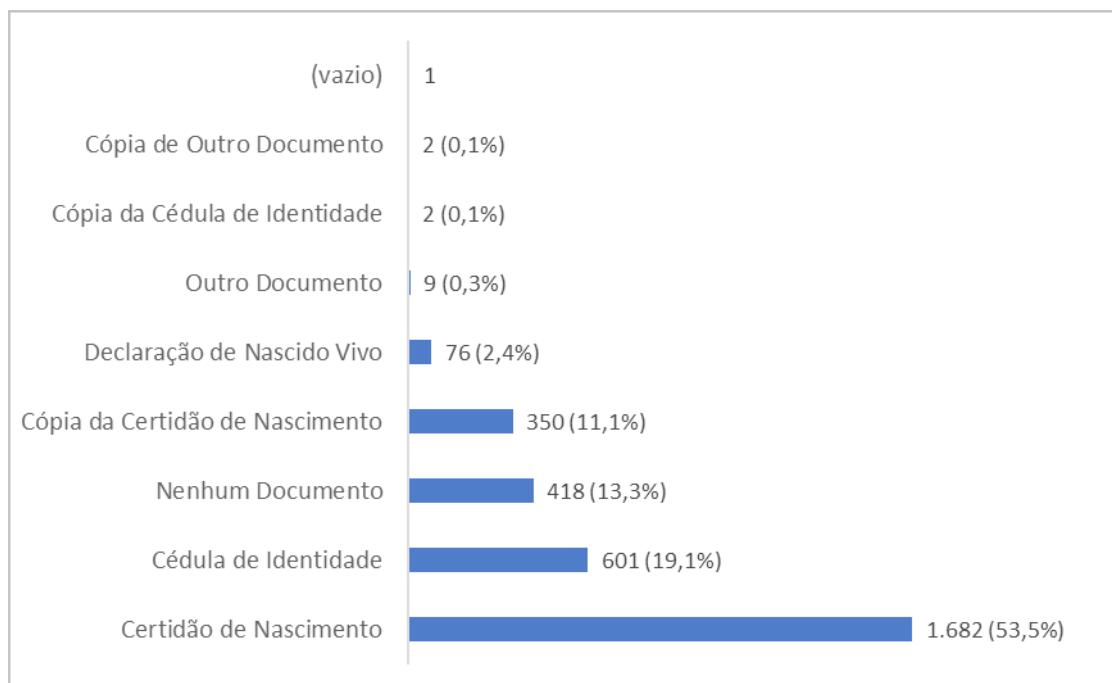
Indígena	Frequência	Porcentagem
Não	3.102	98,8%
Sim	39	1,2%
Total	3.141	100,00%

Gráfico 13 – FAIXA ETÁRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020 QUE SE DECLARARAM COMO INDÍGENAS



Fonte: Elaboração Própria

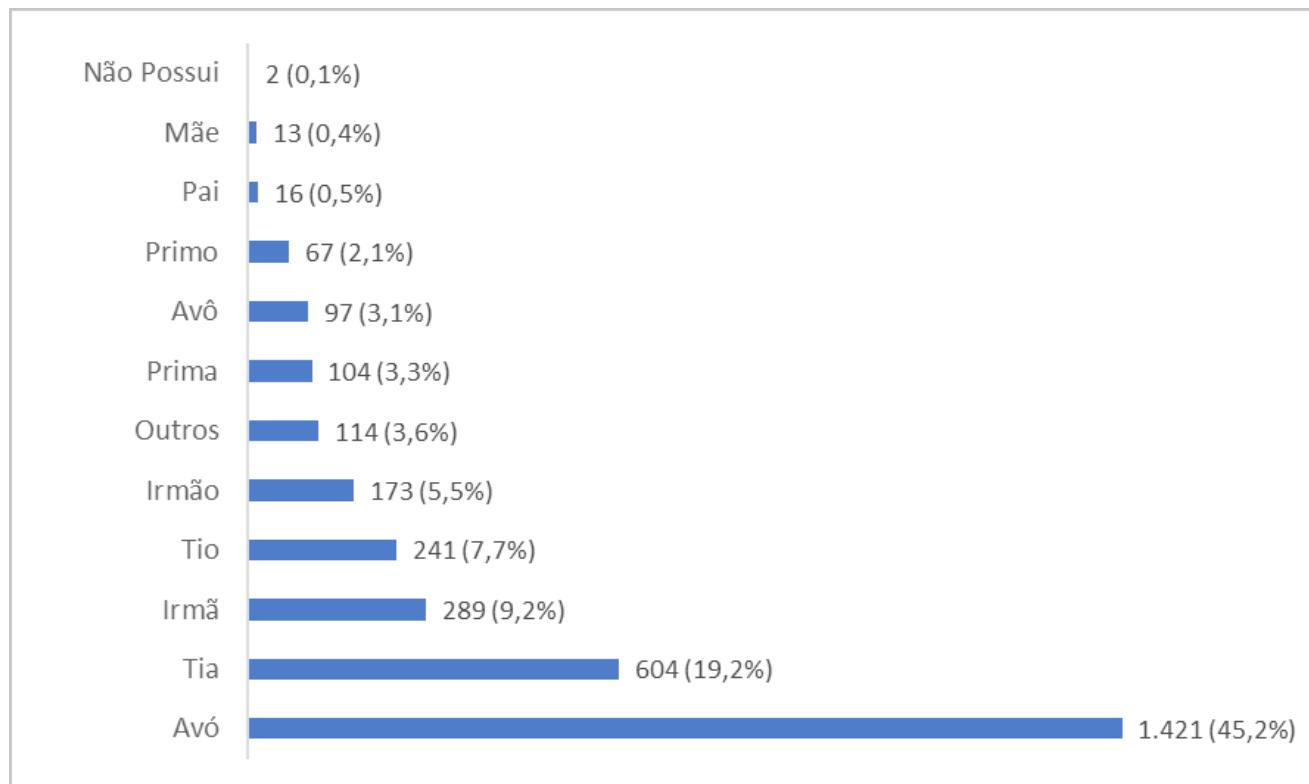
Gráfico 14 - CRIANÇAS SEPARADAS: SITUAÇÃO DOCUMENTAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020



Fonte: Elaboração Própria

Situação Documental	Frequência	Porcentagem
Cedula de Identidade	601	19,1%
Certidão de Nascimento	1.682	53,5%
Cópia da Cédula de Identidade	2	0,1%
Cópia da Certidão de Nascimento	350	11,1%
Cópia de Outro Documento	2	0,1%
Declaração de Nascido Vivo	76	2,4%
Nenhum Documento	418	13,3%
Outro Documento	9	0,3%
(vazio)	1	0,0%
Total	3.141	100,0%

Gráfico 15 – CRIANÇAS SEPARADAS: TIPOS DE GUARDIÕES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020 QUE SE DECLARARAM COMO INDÍGENAS



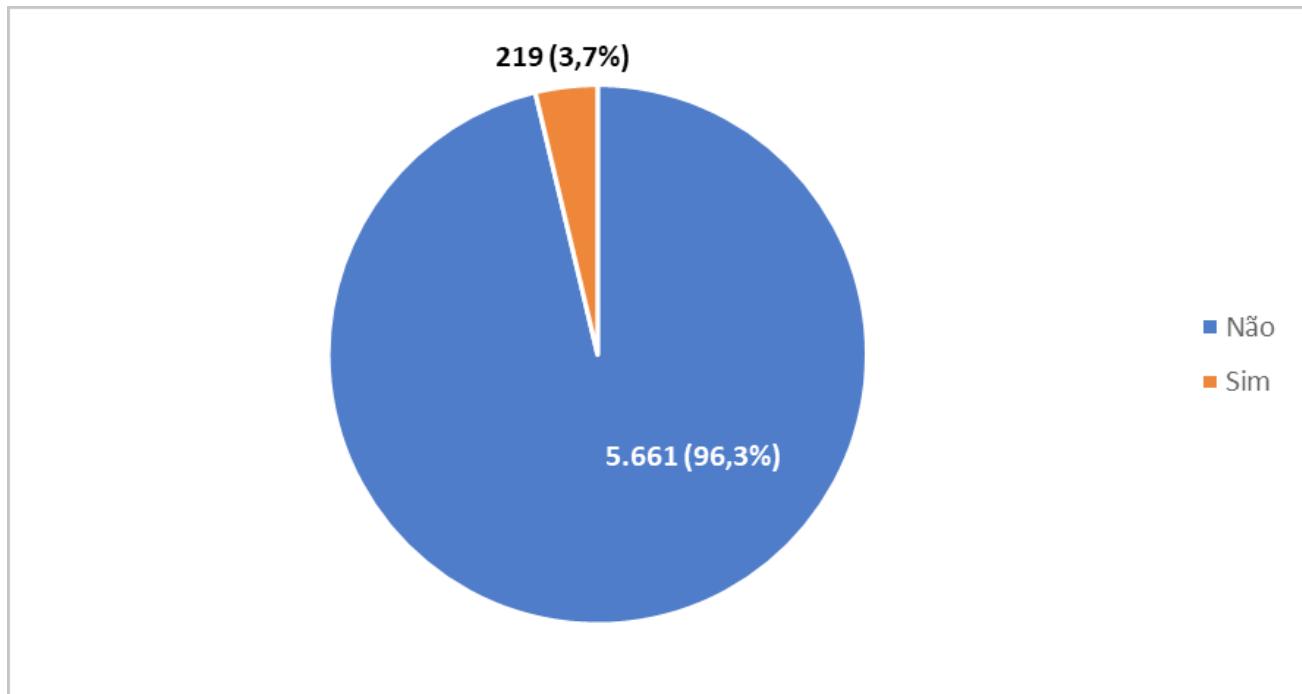
Fonte: Elaboração Própria

Guardião	Frequência	Porcentagem
Avó	1.421	24,30%
Avô	97	1,60%
Irmã	289	4,90%
Irmão	173	3,00%
Mãe	13	27,50%
Não Possui	2	6,50%
Outros	114	9,40%
Pai	16	5,40%
Prima	104	1,80%
Primo	67	1,10%
Tia	604	10,30%
Tio	241	4,10%
Total	3.141	100,00%

3.7. Perfil das Crianças Indígenas

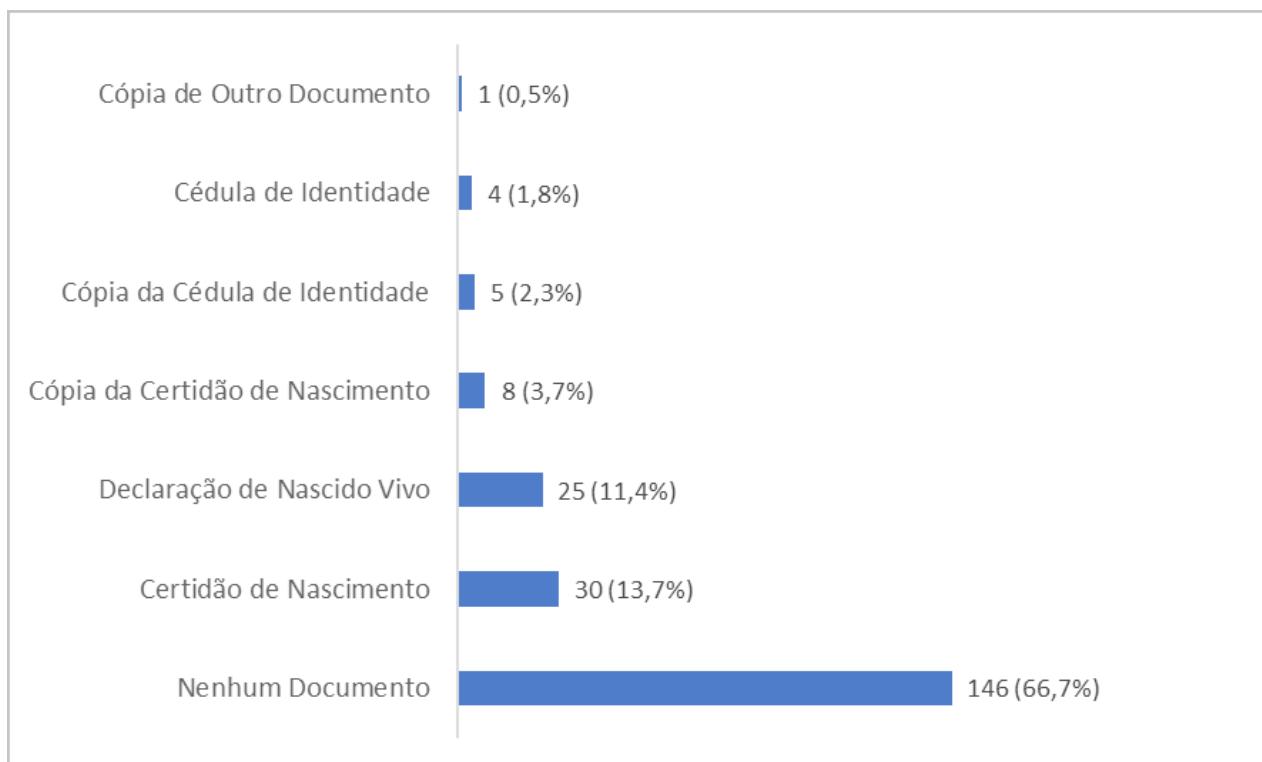
Apenas 3,7% (219) dos atendidos pela assistência jurídica eram indígenas. Dentre estes, 51,1% tinha até 6 anos de idade, 112 eram do sexo masculino (51,1%), 54,8% estavam com a mãe, 66,7% não possuíam documentação. Em 94,1% foram encaminhados para refúgio.

Gráfico 16 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020 QUE SE DECLARARAM INDÍGENAS



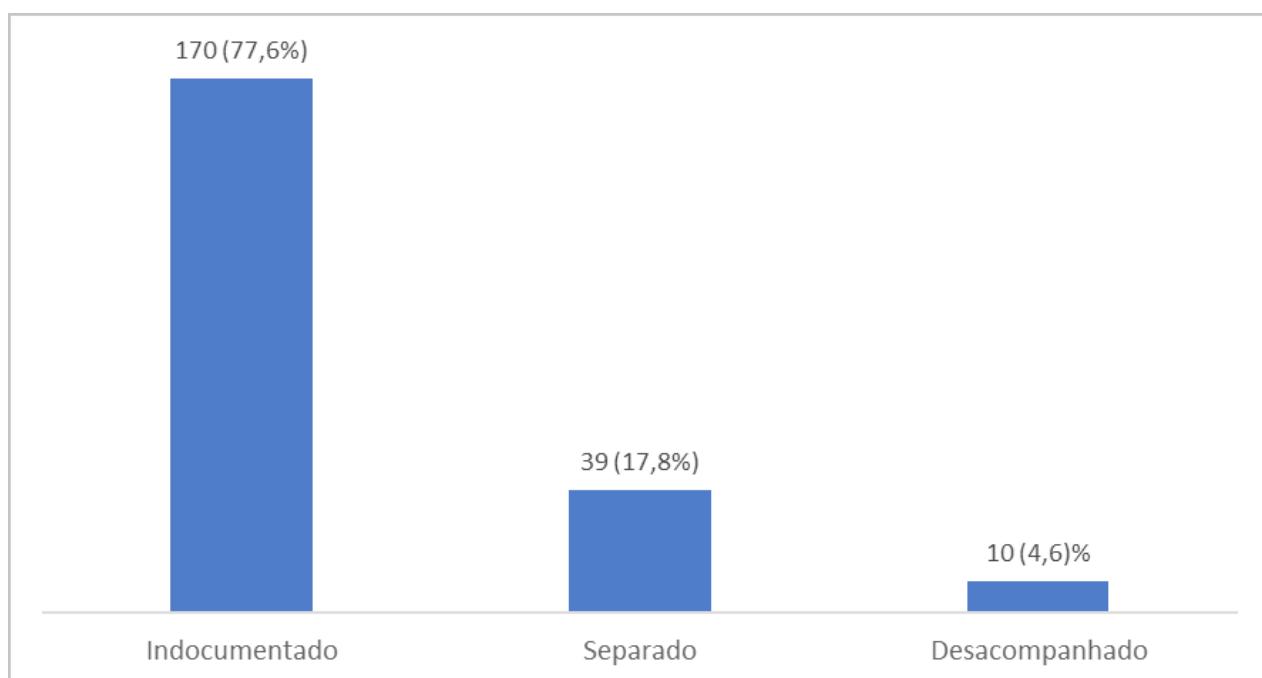
Indígena	Frequência	Porcentagem
Não	5.661	96,3%
Sim	219	3,7%
Total	5.880	100,0%

Gráfico 17 - SITUAÇÃO DOCUMENTAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020 QUE SE DECLARARAM COMO INDÍGENAS



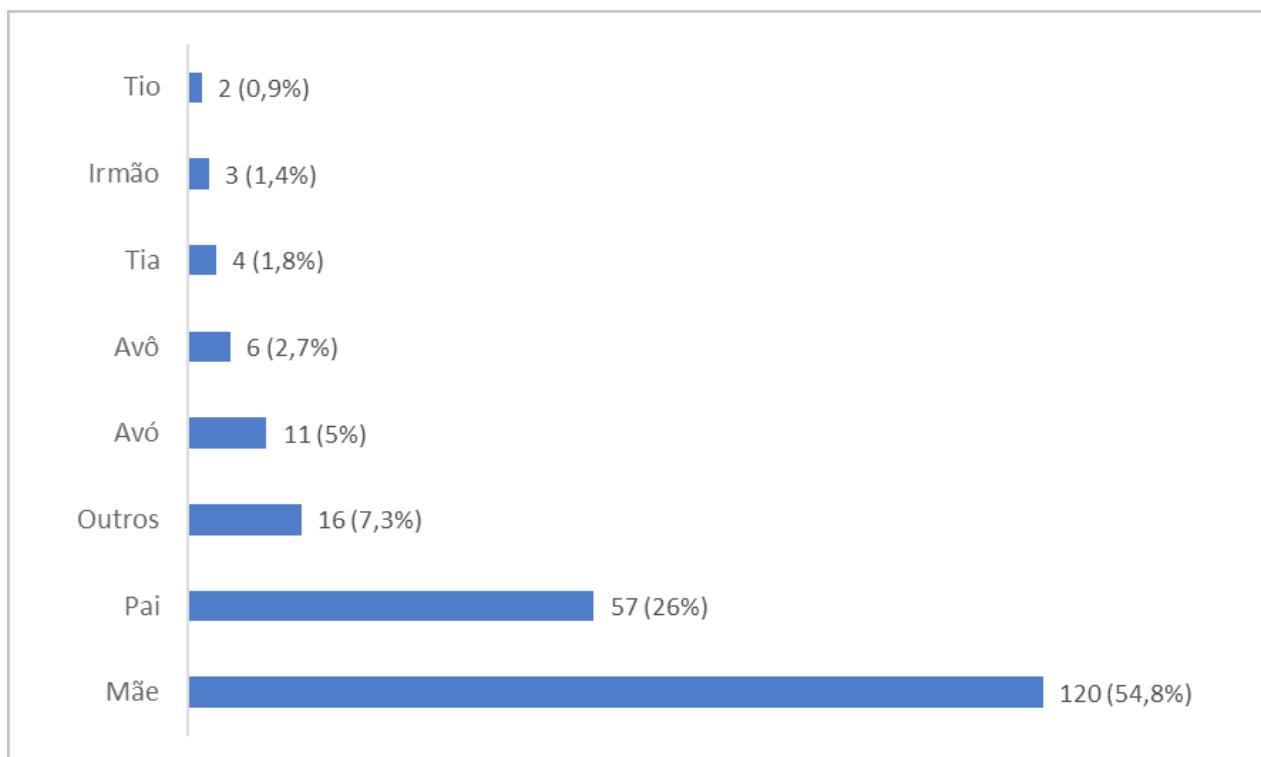
Fonte: Elaboração Própria

Gráfico 18 – CONDIÇÃO MIGRATÓRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020 QUE SE DECLARARAM COMO INDÍGENAS



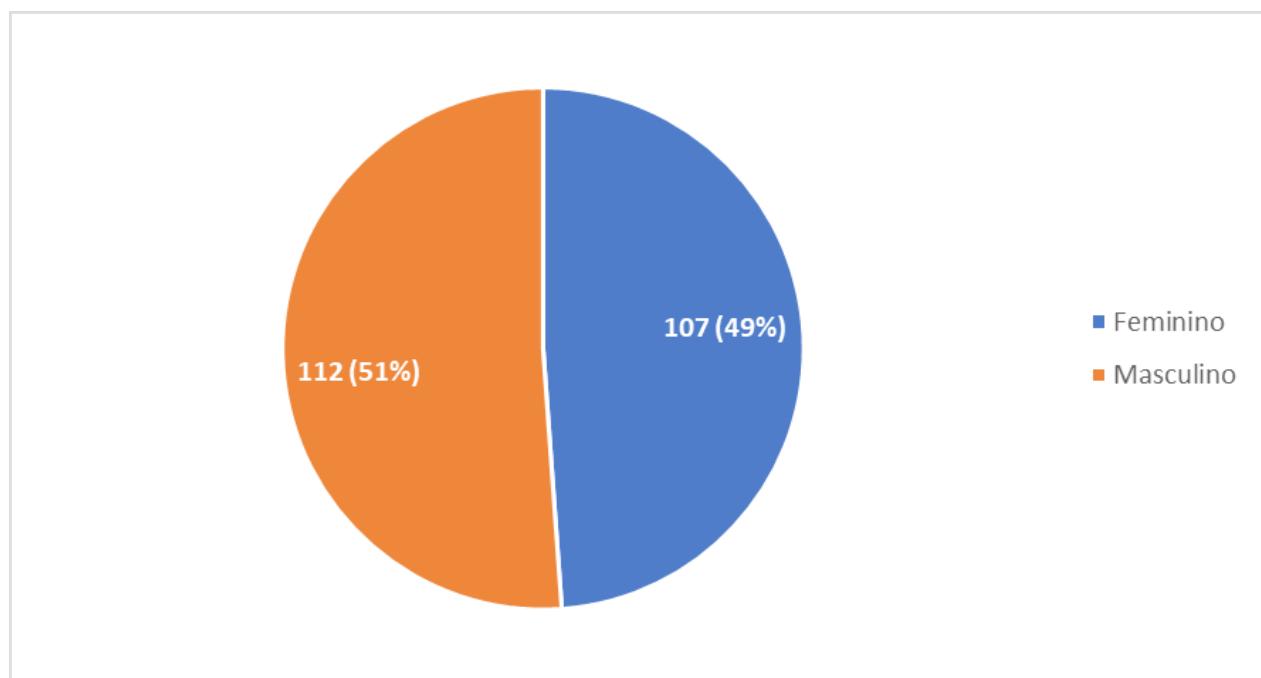
Fonte: Elaboração Própria

Gráfico 19 –TIPOS DE GUARDIÕES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020 QUE SE DECLARARAM COMO INDÍGENAS



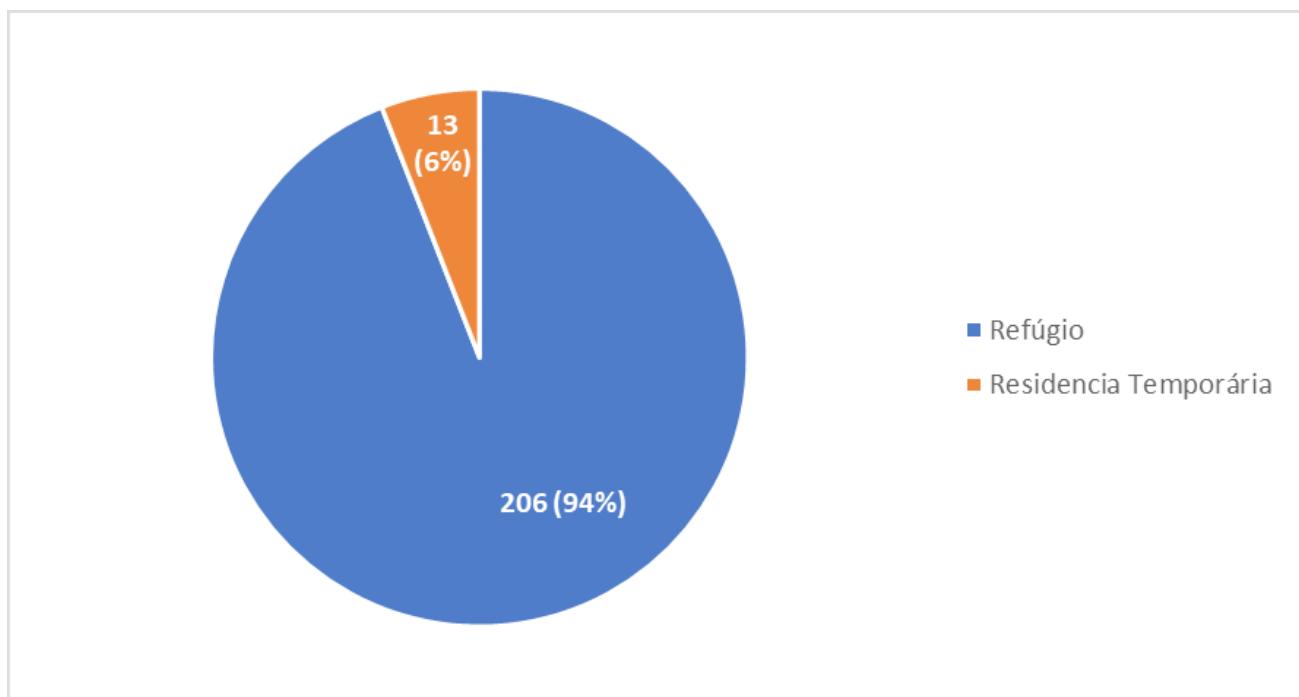
Fonte: Elaboração Própria

Gráfico 20 – GÊNERO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020 QUE SE DECLARARAM COMO INDÍGENAS



Fonte: Elaboração Própria

Gráfico 21 – INDICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA ASSITÊNCIA JURÍDICA DA ‘MISSÃO PACARAIMA’ ENTRE MAIO DE 2019 E MARÇO DE 2020 QUE SE DECLARARAM COMO INDÍGENAS



Fonte: Elaboração Própria

4. PROPOSIÇÕES

Após três anos de atendimentos, algumas questões já podem ser aprimoradas pelos entes públicos federais e locais. Embora haja riscos e exposições aos quais os adolescentes estão sujeitos, é necessário expandir o atendimento para questões não apenas de regularização civil e migratória, visando avançar para ações de prevenção e garantia de direitos sociais. A leitura dos dossiês e a revisão da literatura demonstra que o risco é social e a ênfase no tráfico de pessoas é excessiva se comparada à ausência de proteção social.

Os pesquisadores e pesquisadoras apresentam as seguintes recomendações:

Formulário de atendimento

RECOMENDA-SE reforma estrutural e material do formulário ou capacitação dos Defensores e Defensoras para inclusão de algumas perguntas fundamentais, abaixo apontadas. Em termos metodológicos, o formulário poderia ser eletrônico e conter questões semi-estruturadas, o que evitaria discrepâncias entre a profundidade e detalhamento dos casos. Indica-se também que haja, sempre que possível, um Defensor e uma Defensora (ou a presença de pessoas de sexos diferentes) no momento da escuta, principalmente no caso de adolescentes que possam estar em situação de violência sexual ou gravidez não planejada. Em geral, mulheres não se sentem seguras para falar de sexualidade e reprodução na presença de homens, principalmente em situações sensíveis como a chegada a um país estrangeiro.

Guardiãs

RECOMENDA-SE que a atuação seja mais preventiva e integral, o que inclui o apoio também à guardiã, pessoa essencial no processo de cuidado e bem-estar futuro da criança e adolescente. No caso das crianças separadas, as avós precisam de amparo principalmente porque são pessoas idosas, o que dificulta a inclusão laboral, por exemplo. Essas mulheres são centrais no fluxo migratório e merecem proteção em seu nome e como forma indireta de cuidado dos dependentes.

A tendência a arranjos familiares monoparentais também deve ser considerada em razão dos impactos nas mulheres. Os relatos quanto as redes de proteção das crianças e adolescentes parecem superar a dinâmica social das relações familiares tradicionais, sendo também importantes as redes de parentesco e de vizinhança. As mulheres aparecem nas narrativas como cuidadoras e responsáveis tanto pelas crianças e adolescentes que chegam ao Brasil, como por aqueles que são deixados em seu país de origem.

Saúde sexual e reprodutiva

RECOMENDA-SE que o formulário tenha perguntas sobre gravidez e métodos contraceptivos e que os adolescentes recebam informações sobre planejamento familiar após o atendimento. É preocupante a quantidade de adolescentes grávidas e a ausência de desenhos específicos para estas, o que inclui investigação de estupro para orientação sobre aborto legal. Avalia-se, inclusive, a possibilidade de ação perante o STF para autorização de aborto humanitário para mulheres migrantes.

Políticas de longo prazo

RECOMENDA-SE

Pessoas que chegaram ao país como crianças podem precisar de proteção especial quando adultas (vide DACA/EUA), principalmente em termos de permanência no Brasil. É preciso considerar os problemas sociais que a falta de políticas públicas pode gerar para essas pessoas no futuro.

Organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras precisam ser substituídas, gradualmente, pela proteção estatal, em que é possível maior controle quanto às garantias constitucionais.

ANEXO

Há algumas inconsistências nos dados. As colunas “desacompanhado” têm informações conflituosas, já que há 3 crianças com a avó, 1 com a irmã, 1 com o irmão e 2 com a mãe. Provavelmente, é um erro de preenchimento.

Pode-se observar que esse conflito ocorreu na base de dados do ano de 2019. Além disso, há 13 crianças classificadas como “separadas”, mas estão com a mãe. Novamente, proveniente da base de 2019.

Em relação a “desacompanhado” e “outros”, ambos os anos tiveram esse problema.

É preciso esclarecer o que significa a categoria “outros”. Acontecem situações em que as crianças aparecem com parentes distantes, que são primos da mãe, ou tio de um pai, ou seja, um grau de parentesco que geralmente são desconsiderados, porque é melhor investigar o grau de afetividade. Ademais, há casos em que estas/es adolescentes estão acompanhadas/os pelas/os supostas/os companheiras/os. Nestes casos, algumas defensoras/es classificam como “não possui” e outras/os como “outros”. Há certa divergência interna quanto a classificação.

Temos 381 crianças que não possuem guardião: 379 desacompanhadas e 2 separadas. Essa também é uma inconsistência no preenchimento dos dados.

Guardião	DESACOMPANHADO	INDOCUMENTADO	SEPARADO	(vazio)	Total Geral
AVÓ	3	6	1421		1430
AVÔ			97		97
IRMÃ	1		289		290
IRMÃO	1		173		174
MÃE	2	1604	13		1619
NÃO POSSUI	379		2		381
OUTROS	433	4	114		551
PAI		303	16		319
PRIMA			104		104
PRIMO			67		67
TIA		2	604		606
TIO			241		241
(vazio)			1		1
Total	819	1919	3141	1	5880

Guardião	DESACOMPANHADO	INDOCUMENTADO	SEPARADO	(vazio)	Total Geral
2019					
AVÓ	3	6	1168		1177
AVÔ			82		82
IRMÃ	1		233		234
IRMÃO	1		137		138
MÃE	2	1237	13		1252
NÃO POSSUI	271		2		273
OUTROS	330	4	100		434
PAI		256	9		265
PRIMA			84		84
PRIMO			58		58
TIA		2	480		482
TIO			210		210
(vazio)				1	1
Total	608	1505	2576	1	4690

Guardião	DESACOMPANHADO	INDOCUMENTADO	SEPARADO	Total Geral
2020				
AVÓ			253	253
AVÔ			15	15
IRMÃ			56	56
IRMÃO			36	36
MÃE		367		367
NÃO POSSUI	108			108
OUTROS	103		14	117
PAI		47	7	54
PRIMA			20	20
PRIMO			9	9
TIA			124	124
TIO			31	31
Total	211	414	565	1190

BIBLIOGRAFIA RESUMIDA

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Ispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [S. I.], 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de Novembro de 1990. Promulga a Convenção Sobre Direitos da Criança.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017. Institui a Lei de Migração. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Resolução conjunta Conanda, Conare, CNIg e DPU. 09 de agosto de 2017.

MARTUSCELLI, P. N. A Proteção Brasileira para crianças refugiadas e suas consequências. In: REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Urbana, vol. 22, nº 42, Brasília. 2014.

BRASIL. Resolução conjunta Conanda, Conare, CNIg e DPU. 09 de agosto de 2017.

BRASIL. Operação acolhida leva dignidade a venezuelanos refugiados. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2019/12/operacao-acolhida-leva-dignidade-a-venezuelanos-refugiados#:~:text=Em%202019%20a%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20Acolhida,na%20miss%C3%A3o%20desde%20o%20in%C3%ADcio>. Acesso em: 18 out. 2020.

BRIGNOL, L. D.; CURI, G.; RIBEIRO, B. P.; TEIXEIRA, L. C.. A representação midiática dos migrantes venezuelanos na mídia brasileira: uma análise dos portais folha de são paulo e gaúchazh. In: REDIN, G. Migrações Internacionais. Editora UFSM, 2020. Disponível em: https://books.google.fr/books?id=dTbyDwAAQBAJ&pg=PT167&dq=migra%C3%A7%C3%B5es+venezuela&hl=fr&sa=X&ved=2ahUKE-wiM373wzJ_sAhVEzBoKHZbCJQQ6AEwAXoECAEQAg#v=onepage&q=migra%C3%A7%C3%B5es+venezuela&f=false. Acesso em: 5 nov. 2020.

CANTINHO, I. Crianças-Migrantes no Brasil: vozes silenciadas e sujeitos desprotegidos. In: O social da Questão. Ano XXI, nº 42, 2018

DPU. Defensoria Pública da União. Relatório da DPU traz dados sobre migração de venezuelanos em Roraima. Disponível em: https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/233-slideshow/52922-relatorio-da-dpu-traz-dados-sobre-migracao-de-venezuelanos-em-roraima?fbclid=IwAR14D8A5PWe-9Qsq0v0fZ6A4PkMl6EYBk6W5pGhcPYGUb6YZqP5R__ZNQc. Acesso em: 18 out. 2020.

DPU. Sítio oficial da Defensoria Pública da União. Disponível em: <http://dpu.def.br/endereco-sao-paulo#faqnoanchor>. Acesso em: 20 out. 2020.

DPU. Defensoria Pública da União. Sítio oficial da Operação Acolhida. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/historico/>. Acesso em: 20 out. 2020.

DPU. Defensoria Pública da União. Relatório da Missão Roraima. Brasília, 2018.

FEDERAL, P. Sítio para solicitação de refúgio. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/refugio>. Acesso em 20 out. 2020.

FGV. Entenda qual o perfil dos imigrantes venezuelanos que chegam ao Brasil. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/entenda-qual-o-perfil-dos-imigrantes-venezuelanos-que-chegam-ao-brasil/>. Acesso em: 18 out. 2020.

HART, J. Children and forced migration. In: QASMIYEH, E. F.; LESCHER, G; LONG, K; SIGONA, N. Oxford University Press, 2014.

MUÑOZ, César. Brazil: Venezuelan Children Fleeing Alone. Human Rights Watch, 2019.

ONU. Assembleia das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos das Crianças. 1959. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

MARTUSCELLI, P. N. A Proteção Brasileira para crianças refugiadas e suas consequências. In: REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Urbana, vol. 22, nº 42, Brasília. 2014.

MARTUSCELLI, P. N. Crianças desacompanhadas na América Latina: reflexões iniciais sobre a situação na América Central. In: RIDH. vol. 5, nº1. p. 77-96. Bauru, 2017.

RIBEIRO, N. V. P.; ROCHA, G. V. Fluxo migratório venezuelano no Brasil: análise e estratégias. In: Revista jurídica da Presidência. vol. 20, nº 122. p. 541-563. Brasília, 2019.

SILVA, G. O. Solicitação de refúgio em favor de crianças e adolescentes desacompanhados(as): a atuação da Defensoria Pública da União. In: Revista da Defensoria Pública da União. nº12. p. 1-480. Brasília, 2019.

UNICEF. Venezuela migrant crisis: 1.1 million children across the region will need assistance in 2019, up from nearly half a million today. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/press-releases/venezuela-migrant-crisis-11-million-children-across-region-will-need-assistance-2019>. Acesso em: 25 out. 2020

UNICEF. Covenção sobre os Direitos da Criança. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 out. 2020.

WENDEN, C. W. La question migratoire au XXI^e siècle. Editora SciencesPo Les Presses, 2010.



A Defensoria Pública da União presta assistência jurídica integral e gratuita a quem não tem condições de pagar um advogado

áreas de atuação



aposentadorias,
benefícios e
auxílios sociais



educação



militares



assistência jurídica
internacional



moradia



saúde



crimes federais



direitos humanos
e tutela coletiva

Conheça mais em:

www.dpu.def.br



@DPUnacional